

Acordo Individual de Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salário

EMPREGADOR: EMPRESA EXEMPLO D LTDA, inscrita no CNPJ n. 77.777.747/0001-85, com endereço na Avenida GETULIO VARGAS, 1100, neste ato representado pelo seu Representante Legal, identificado na assinatura.

EMPREGADO: MANOEL DOS SANTOS, ocupante da função de PEDREIRO, inscrito no CPF n. 222.333.999-94 e no RG 333333, portador da Carteira de Trabalho n. 1258, Série 001 inscrito no NIT n. 10099999550, com endereço na Rua CUIABA, nº S/N, Telefone n. () , email .

Considerando a declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial da Saúde, ocorrida em 11 de março de 2020, com reconhecimento de "calamidade pública" pelo Senado Federal com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Considerando as medidas de isolamento determinadas pela Lei n. 13.979 de 2020 que objetivam a proteção da coletividade.

As partes abaixo descritas firmam o presente "acordo individual" de redução da jornada de trabalho nos termos da Medida Provisória 936/2020, conforme as seguintes cláusulas.

1. Da Redução da Jornada de Trabalho e dos Salários

1.1. As partes acordam com a redução de jornada e de salário do contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, caput e inciso II, e artigo 12 da Medida Provisória n. 936 de 1º de abril de 2020.

2. Do Prazo

2.1. O prazo de redução proporcional de jornada e de salário é de 30 (trinta) dias, com início em 01/08/2020 e término em 30/08/2020.

2.2. O período da redução descrito no item 2.1 poderá ser antecipado em caso de término do estado de calamidade pública ou de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim da redução da jornada de trabalho pactuada.

3. Da modalidade - Redução da Jornada de Trabalho com Redução de Salário.

3.1. Durante o período de redução da Jornada de Trabalho, o empregado receberá da empresa o valor correspondente a 50% do salário, percebendo, contudo, Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda a ser paga por intervenção do Ministério da Economia no importe de 50% do valor que teria direito a título de seguro desemprego.

3.2. A primeira parcela do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do presente acordo diretamente pelo Ministério da Economia, a partir de regras que serão por este último regulamentadas;

3.3. O Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar o período de Redução de Jornada de Trabalho e Salário.

4. Das Obrigações do Empregador

4.1. Tão logo instrumentalizado pelo Ministério da Economia os meios de comunicação e envio de informações relativas a MP nº 936 de 01 de abril de 2020, o empregador informará ao Ministério da Economia a redução de jornada e de salário do contrato de trabalho no prazo de dez dias.

5. Das Disposições Finais

5.1. Cientes as partes da natureza e obrigações do presente acordo individual de trabalho e o presente celebrado com assinatura de empregador e empregado.

CRICIUMA, 14 de Setembro de 2020

EMPREGADOR

Representada por: JOÃO DA SILVA

CPF: 100.000.000-19

EMPREGADO

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

2-

CPF: